Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10904/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/392/2017
PROTOCOLO	: 1775834
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: FRANCISCO ALVES RODRIGUES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada a pedido do servidor, **Sr. Francisco Alves Rodrigues,** Mat. 38023021, ocupante do cargo de Segundo Tenente da Polícia Militar, permanente no 13° Batalhão de Polícia Militar no Município de Paranaíba/MS.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa n.º 54/2016, do TCE/MS:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	20/12/2016
Prazo de Entrega	15/01/2017
Remessa (postagem/protocolo)	02/02/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos proporcionais correspondendo ao subsídio de Segundo Tenente da Polícia Militar conforme preceitos legais, fls. 14/15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos e 01(dois) mês e 07 (sete) dias e 28 (vinte e oito) dias.	11.717 (onze mil e setecentos e dezessete) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA- ICEAP - 13486/2018, fls. 77/78, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 4ª PRC - 20523/2018, fl. 79, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente reserva.

É o Relatório. Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, Sr. Francisco Alves Rodrigues, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei n.º 3.150/2005, c/c o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, II, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 5.544/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.310, de 20 de dezembro de 2016, fl. 20.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, Sr. Francisco Alves Rodrigues, ocupante do cargo de Segundo Tenente da Polícia Militar, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c o art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.